



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº – CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019)
Modificativa

Inclua-se as seguintes alterações na Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

" Art. 1º

Art. 146.

III -

d)

§ 1º

§ 2º

§ 3º A definição do tratamento diferenciado e favorecido de que trata o inciso III, d é extensível às microempresas e empresas de pequeno porte do setor de bebidas artesanais, não lhes aplicando, inclusive, a seletividade tributária prevista no art. 154, III, para o caso de produção e comercialização de bebida alcoólica por esta categoria. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No relatório apresentado pelo Senador Roberto Rocha – CCJ, relativo à análise da PEC 110/2019 – Reforma Tributária – o relator acatou





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

uma série de emendas que promovem alterações significativas no texto, deixando de tratar, de forma expressa, sobre as micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, do setor de bebidas artesanais, em especial as alcoólicas.

Na análise da proposta de emenda à constituição, é possível verificar o desestímulo recaído sobre o consumo de bebidas alcoólicas, utilizando-se como argumento o resultado de externalidades negativas.

A proposta, de acordo com o texto substitutivo, aloca a seletividade na redação do art. 154, III para bens e serviços que venham afetar, de forma genérica, os insumos da cadeia produtiva, vejamos:

“Art. 154.

III – impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos, vedada a incidência que onere insumos da cadeia produtiva.”

Tal inserção atinge de forma direta o setor de bebidas artesanais, ao atrair o princípio da seletividade, em caso de necessidade de regulação.

Apesar do ramo não estar expresso no texto proposto, é certo que o grupo será afetado naquilo que foi conquistado ao longo dos anos e que hoje encontra-se regido pela Lei Complementar nº 123/2006.

As empresas do setor de bebidas artesanais geram uma quantidade expressiva de emprego e renda, merecendo uma regra de tributação condizente com seu porte.

Por muitas delas possuíram faturamento anual inferior, as microempresas e empresas de pequeno porte que labutam neste ramo de atividade (bebidas artesanais, com teor alcoólico ou não), não podem ser





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

tributadas de maneira idêntica às grandes empresas e que produzem em larga escala.

Trata-se de um mercado em plena expansão, com possibilidade de crescimento expressivo, garantindo a melhoria do ambiente de negócios para o setor, resultando no crescimento da geração de emprego, bem como na possibilidade de fiscalização.

O maior benefício é que as pessoas possam beber menos e com mais qualidade. A formalização garante o consumo de produtos de qualidade elaborados, utilizando ingredientes melhores e em certos casos produzidos na própria região. Ao valorizar os mercados locais se permite a formação de cadeias produtivas regionais e a valorização da agroindústria brasileira.

Assim sendo, o pequeno negócio de bebidas na inserido na Constituição Federal não serve apenas de fomento a indústria brasileira, como também para o desenvolvimento de postos de trabalho e aumento da arrecadação.

Considerando que apenas recentemente esse mercado conquistou um regime infraconstitucional diferenciado por porte nesse ramo empresarial, não se pode permitir que a reforma tributária afete o cenário de expansão da categoria.

Estatisticamente, e devido a permissão conquistada desde janeiro 2018 (início dos efeitos da LC nº 155/2016), é possível notar o crescimento de empresas de bebidas no regime tributário diferenciado, se comparamos o total de empresas registradas até 2017. Vejamos:

CNAE – Código por Classe*

Indústria

- 11.22-4 Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas ~~não-alcoólicas~~
- 11.11-9 Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
- 11.12-7 Fabricação de vinho
- 11.13-5 Fabricação de malte, cervejas e chopes

Comércio Varejista

- 47.23-7 Comércio varejista de bebidas

(*) disponível em <https://concla.ibge.gov.br/>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

**DADOS – ESTATÍSTICA – SIMPLES NACIONAL TOTAL
(especificada por CNAE/Classe)**

CNAE	NÚMERO OPTANTES SIMPLES NACIONAL - 2019
11224	757
11119	1060
11127	419
11135	1379
47237	212.489

Fonte: <http://www6.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticas/Sinac.app/EstatisticasOptantesPorCNAE.aspx?tipoConsulta=1>

Em 2017*, o número de empresas cadastradas (antes do tratamento diferenciado) era:

Código CNAE 2.0	Seções, divisões e grupos da classificação de atividades	Número de empresas e outras organizações
11	Fabricação de bebidas	4 220
11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas	2 684
11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	1 536
47	Comércio varejista	1 381 407
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	181 878

* Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/comercio/9016-estatisticas-do-cadastro-central-de-empresas.html?=&t=resultados> TABELA 2

Tais números evidenciam uma satisfatória adesão ao tratamento diferenciado, prospectando os pequenos negócios de bebidas que, em sua maioria são constituídos por empresas familiares.

A categoria merece a necessária proteção constitucional, contribuindo, reitere-se, para melhoria do ambiente para o setor, geração de empregos, aumento de arrecadação e ampliação do fomento e desenvolvimento da indústria nacional.

Isso posto, fica evidente que a presente emenda busca incorporar à estrutura tributária proposta um mecanismo expresso de proteção as micro e pequenas empresas do setor de bebidas artesanais, evitando que o conceito genérico da seletividade, proposto para o art. 154, III, retire a boa



SF/19562.65745-26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

prática legal atual, garantindo, então, a perpetuação dos benefícios econômicos gerados pelo setor ao País.

Sala das Comissões, em de de 2019.

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



SF/19562.65745-26